LEI Nº 003/1989

SÚMULA: **Cria e Estrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sulina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Servidor Público Municipal de Sulina, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Pessoal.

Art. 2º - Fica criado o Quadro Próprio de Pessoal do Município, que será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e os regados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, constantes no anexo I e II.

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e regime de CLT constantes dos Anexos I e II, da presente Lei só serão providos à medida que forem instalados os Órgãos e de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

§ 2º - Os valores mensais para os símbolos e funções do Quadro Próprio de Pessoal a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo III.

Art. 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – quando nomeados para exercer Cargos de Provimento em Comissão, é facultado optarem pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do salário e demais vantagens do carlo celetista.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão, são de livre Provimento do Prefeito, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA-PR, em 10 de fevereiro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 de fevereiro de 1989

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO ERNZEN
Chefe de Gabinete

TABELA DE VALORES POR NÍVEIS

ANEXO III - LEI Nº 003/1989 DE 30.01.1989

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
01	54,37	19	142,40
02	57,36	20	150,23
03	60,51	21	158,23
04	63,83	22	167,20
05	67,34	23	176,20
06	71,04	24	186,09
07	74,94	25	196,32
08	79,06	26	207,11
09	83,40	27	218,50
10	87,98	28	230,51
11	92,81	29	243,18
12	97,91	30	256,55
13	103,29	31	270,66
14	108,97	32	285,54
15	114,96	33	301,24
16	121,28	34	317,80
17	127,95	35	335,27
18	134,98	36	353,70

OBS. A presente tabela está estipulada em Cruzados Novos.

TABELA DE VALORES POR NÍVEIS

ANEXO III - LEI Nº 003/1989 DE 30.01.1989

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
01	63,90	19	167,35
02	67,41	20	176,55
03	71,11	21	185,95
04	75,01	22	196,49
05	79,14	23	207,06
06	83,49	24	218,69
07	88,07	25	230,72
08	92,91	26	243,40
09	98,01	27	256,78
10	103,29	28	270,90
11	109,07	29	285,79
12	115,06	30	301,50
13	121,39	31	318,08
14	128,06	32	335,57
15	135,10	33	354,02
16	142,53	34	373,80
17	150,37	35	394,01
18	158,63	36	415,07
OBS. A presente tabela está atualizada para o mês de fevereiro			